ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1° do art. 87 deLOM)
Dia: 02 / 08 / 2022
VISTO

ATO DO PRESIDENTE Nº 063/2022

Dispõe sobre a Lei Estadual nº 10.601/2015 – Feriado Estadual de 05 de Agosto, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO - PB, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 19 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), resolve:

Art. 1º Não haverá expediente no dia 05 de agosto do corrente ano (sexta-feira), em virtude da Lei Estadual nº 10.601, de 16 de dezembro de 2015, que institui esta data como feriado civil em todo o Estado, devendo as atividades desta Casa Legislativa retornar, normalmente, dia 08 de agosto de 2022 (segunda-feira), às 8 horas.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 02 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Certifico, para os devidos fins, que esta foi publicada no DOE, Nesta Data 17/12/2015

Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 10.601 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

Institui como feriado civil o dia 05 de agosto, data magna do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, como feriado civil, o dia 5 (cinco) de agosto, data magna do Estado da Paraíba, conforme autorizado pelo Artigo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Art. 2º Revogam-se as disposições contidas no art. 2° da Lei Estadual nº 3.489 de 30 de agosto de 1967.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador